



TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO:

Contratação da empresa especializada SUPRA – CONSULTORIA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA (CNPJ: 40.621.340/00001-54) para capacitação de servidores e vereador da Câmara Municipal de Navegantes em curso de curso “**Governança, Transparência e Integridade Pública em Encerramento do Exercício: Responsabilidade Jurídica na Gestão e Execução de Políticas Municipais**”

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Art. 74. É **inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - **contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

III - SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Com a capacitação de agentes políticos e servidores públicos diretamente envolvidos nas atividades diárias que envolvam os processos da Administração Pública, objetivamos dirimir dúvidas deste tema, em específico, acerca das legislações específicas para os temas correlatos à parcerias público privadas, remuneração de servidores, serviços de educação no município e sistema único de saúde.

Visa, da mesma forma, capacitar os agentes políticos e servidores envolvidos em gestão de processos e ou fiscalização dos mesmos através do exercício da função parlamentar.

IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação em tela adentra ao requisito da singularidade do serviço e da empresa que dispõe de *expertise* para este tipo de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal, conforme prevê a Lei nº 14.133/21 (vide item II).

Ao recorrermos à doutrina especializada verificamos que o mestre Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra “**Licitação Pública e Contrato Administrativo**”, atribui aos serviços enumerados como de notória especialização, a seguinte premissa:

“A inexigibilidade de licitação depende da singularidade do objeto do contrato e, também, da pessoa contratada. A propósito, o inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/21 prescreve a inexigibilidade para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual **com profissionais ou empresas de notória especialização**. O texto é claro ao exigir que o contratado seja reputado **notório especialista**”.

Para assegurar esta “notória especialização” a empresa precisa demonstrar a sua qualificação técnica que ateste sua capacidade em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

V - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução do objeto proposto envolve a contratação de 3 (três) vagas, em 04 (quatro) dias (09, 10, 11 e 12 de Dezembro de 2025) de uma jornada conforme a programação indicada pela empresa, atribuindo, necessariamente, os seguintes temas:



1. Fundamentos constitucionais da governança e da integridade pública no âmbito municipal

- Princípios republicano, moralidade e eficiência como base da governança municipal.

2. A LINDB e os deveres jurídicos de planejamento, motivação e eficiência na gestão pública

- Planejamento e motivação com análise de consequências como dever jurídico do gestor.

3. Princípios da publicidade e moralidade: a transparência como dever jurídico e instrumento de controle

- Transparência ativa como mecanismo de controle social e prevenção de desvios.

4. Lei de Acesso à Informação e Lei Geral de Proteção de Dados: equilíbrio entre transparência e privacidade

- Critérios para conciliar acesso à informação com proteção de dados pessoais sensíveis.

5. Responsabilidade dos agentes públicos por omissão de transparência e falhas de governança

- Dever de prestar contas e consequências decorrentes da falta de transparência.

6. A Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) como instrumento de integridade e governança contratual

- Governança das contratações por meio do PCA, gestão de riscos e compliance contratual.

7. Improbidade administrativa e responsabilização por atos que atentem contra a transparência e a boa governança

- Condutas dolosas relacionadas à falta de transparência e suas respectivas sanções.



8. Controle judicial e extrajudicial das políticas públicas municipais: parâmetros e limites

- Atuação do Ministério Público, Tribunais de Contas e Judiciário, e limites da intervenção estatal.

9. Estruturação de programas de integridade e compliance no setor público municipal

- Componentes essenciais: mapeamento de riscos, código de conduta e canal de denúncias.

Considerando a compreensão necessária das informações indicadas nesta capacitação e aperfeiçoamento, os agentes públicos municipais darão continuidade às práticas voltadas às atividades de comunicação pública.

VI - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

Para este objeto específico não caberá a emissão de instrumento de contrato, sendo o mesmo substituído pelo empenho.

VII - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento ocorrerá em conta corrente da contratada, condicionado à liquidação da nota de empenho.

VIII - SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Será necessária a apresentação por parte do contratado dos seguintes documentos:

Cartão de Inscrição do CNPJ, **devidamente atualizado;**

Certidões Fiscais Negativas ou Positivas com Efeito de Negativas, em âmbito Municipal, Estadual e Federal, **com validade;**

Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa Trabalhista e de Certificado de Regularidade do FGTS, **com validade;**

Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial da sede da contratada, **com validade;** Contrato Social e suas Alterações;

Da mesma forma, é realizada, conforme exigência legal, a pesquisa nos sites <https://certidoes.cgu.gov.br/#> e <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> vinculando a idoneidade e capacidade legal de contratação da empresa **SUPRA – CONSULTORIA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA (CNPJ: 40.621.340/00001-54).**

Por fim, a empresa apresentou atestados técnicos que indicam capacitação e especialização da mesma para desempenhar as atribuições contidas no objeto.

IX - VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Considerando a proposta final de preços, a empresa **SUPRA – CONSULTORIA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA (CNPJ:**



40.621.340/00001-54) apresentou proposta oficial, no valor de R\$ 2.690,00 (dois mil e seiscentos e noventa reais) e totalizando o valor de R\$ 8.070,00 oito mil e setenta reais.

X - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Será disponibilizado recurso inerente à Câmara de Vereadores de Navegantes, respectivamente, através das dotações orçamentárias: nº 4 (3.3.90.39.99).

XI - LOCAIS DE ENTREGA:

O curso ocorrerá **presencialmente**, conforme programação da contratada, nos dias (09, 10, 11 e 12 de Dezembro de 2025) no município de Curitiba/PR.

Navegantes, 03 de Dezembro de 2025

JASSANAN RAMOS
VEREADOR

1962